

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE- FANESE
CURSO: DIREITO

RENATA SILVA DA CRUZ

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO JURÍDICO
E SOCIAL BRASILEIRO**

ARACAJU-SE

2018

RENATA SILVA DA CRUZ

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO JURÍDICO
E SOCIAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada como pré-requisito de aprovação na disciplina TCC II do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Orientadora: Prof^a. Ma. Êmille Laís de Oliveira Matos.

ARACAJU- SE

2018

C955a	<p>CRUZ, Renata Silva da.</p> <p>Alienação Parental E Suas Consequências No Âmbito Jurídico E Social Brasileiro / Renata Silva da Cruz; Aracaju, 2018. 45 f.</p> <p>Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.</p> <p>Orientadora: Profa. Ma. Êmile Laís de Oliveira Matos</p> <p>1. Alienação Parental 2. Criança e Adolescente 3. Guarda Compartilhada I. Título</p> <p>CDU 347.232.8(813.7)</p>
-------	--

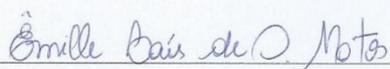
RENATA SILVA DA CRUZ

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO
JURÍDICO E SOCIAL BRASILEIRO

Monografia apresentada como pré-requisito de aprovação na disciplina TCC II do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Aprovada em 06/12/2018

BANCA EXAMINADORA



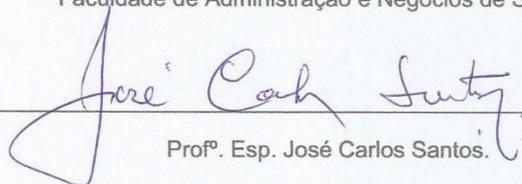
Profª. Ma. Émille Laís de Oliveira Matos.

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.



Profª. Ma. Antonina Gallotti Lima Leão.

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.



Profª. Esp. José Carlos Santos.

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Dedico este presente trabalho a Deus, por sempre me acompanhar, aos meus pais, ao meu noivo, aos meus irmão e amigos.

AGRADECIMENTOS

Em todos os momentos de nossas vidas devemos agradecer, sendo assim, agradeço primeiramente a Deus, pois nada disso seria possível sem a fé tenho nele.

Agradeço ao meu pai Renilson Barreto, por ser esse exemplo de pessoa íntegra, inteligente e esforçado, que faz de tudo por seus filhos e esposa, por este amor e apoio incondicional que o senhor tem por mim, obrigada por nunca duvidar de minha capacidade e por ser meu anjo da guarda.

Agradeço a minha mãe Jucivânia Vieira, por seu o apoio e amor incondicional para com minha pessoa, pelos puxões de orelhas que me fizeram permanecer no caminho certo, pelos conselhos amorosos e sinceros, obrigada por ser meu tudo.

Agradeço também aos meus irmãos pelo impulso para completar esta fase de minha vida e pela confiança.

Ao meu noivo Jean Carlos, que com sua alegria me animou nos dias triste, por suportar firmemente minhas crises, por sempre estar ao meu lado dando-me todo o amor e carinho que preciso, por ser esse homem maravilhoso por quem me apaixono todos os dias e por estar em minha vida.

A minha Orientadora Ma. Émille Laís de Oliveira Matos, pela paciência e por estar assessorando-me durante a elaboração deste trabalho, por compreender minhas limitações e por sua sábia orientação, pois sem a qual não seria possível.

Agradeço aos meus colegas que fizeram parte dessa jornada, mas em especial, a essas pessoas maravilhosas e amigas que Deus e a Fanese colocou em minha vida, foram vocês que sempre me auxiliaram quando precisei e sem pedir nada em troca, apenas estavam lá ao meu lado apoiando-me e não me deixando desistir quando tudo estava difícil, obrigada Raillin Naira, Anne Caroline, Jéssica Moura, Maria Deyseanne e Keyla Amparo.

Agradeço a todos os professores desta conceituada faculdade, por me proporcionar o conhecimento sobre o direito, pela paciência e dedicação que vocês têm para com todos os alunos.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão desta minha jornada.

" Faça o teu melhor, na condição que você tem, enquanto você não tem condições melhores, para fazer melhor ainda."

Mário Sergio Cortella

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa monográfica, faz uma síntese acerca do tema alienação parental onde ele terá uma abordagem à conceituação ao termo, bem como, mostra-se que a síndrome é um perigo real aos filhos, já que eles são as maiores vítimas neste caso, pois sofrem por não conseguirem ter um bom convívio com os pais devido a disseminação do ódio feita normalmente por o genitor que detém a guarda, precipitadamente contra o outro genitor que abandonou o lar. Sendo apresentado em seguida como é o processo do divórcio no ponto de vista dos pais. Passando então, para as consequências ocasionadas em decorrência da prática da alienação e os danos psicológicos causados a criança e ao adolescente e como isso afetará o desenvolvimento desse jovem. Explana-se brevemente a lei de alienação parental onde mostra como pode caracterizar a alienação parental bem como quais consequências dessa prática a quem realiza este ato, priorizando sempre o princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Por fim, apresenta a guarda compartilhada como uma forma de solução para esse problema já que os pais serão ambos ao mesmo tempo detentores da guarda do filho e dividirão todos os deveres em relação ao menor.

Palavras Chaves: Alienação Parental. Criança e Adolescente. Guarda Compartilhada.

ABSTRACT

This monographic research work, makes a summary about parental alienation theme where he will have an approach to the conceptualization of the term, as well as, it is shown that the syndrome is a real danger to children because they are the biggest victims in this case, did suffer by not being able to have a good living with their parents due to spread of hatred made normally by the parent that holds the guard, precipitously against the other parent who abandoned the home. Being then a little about the process of divorce on parents ' point of view. Passing then to the consequences arising as a result of the practice of alienation and psychological damage caused to children and adolescents and how will this affect the development of this young man. Explains briefly the law of parental alienation which shows how you can characterize the parental alienation as well as what consequences of that practice who performs this Act, always giving priority to the principle of comprehensive protection of children and share all duties in relation to the minor.

Key Words: Parental Alienation. Child and adolescent. Joint Custody.

SUMÁRIO

1.Introdução	10
2. Conceituação do termo alienação parental	14
2.1 Síndrome da alienação parental um perigo real.	17
2.2 Processo do divórcio: experiência vivida pelos pais.....	19
3. Consequências da alienação parental	23
3.1. Consequências da alienação parental para as crianças	26
3.2. As repercussões da alienação parental para os adolescentes	28
4.Lei da alienação parental.....	31
4.1. Princípio da proteção integral a criança e ao adolescente.	33
4.2. A guarda compartilhada como uma forma de solução para a alienação parental.....	35
5. Considerações finais.	39
Referências.....	41

1.INTRODUÇÃO

A alienação parental é um tema com crescente discussão na sociedade uma vez que tem atingido muitas famílias quando pais passam por divórcio, onde os frutos daquela relação passam a sofrer as consequências deste ato praticado pelos próprios genitores ou familiares, devido a isso poderá afetar em seu desenvolvimento físico e emocional. Levando em consideração esta concepção, no presente trabalho foi utilizado o método de abordagem dedutivo, através de pesquisa bibliográfica e documental, de forma descritiva teórica e usando autores que abordem o tema, mostrando o que leva uma pessoa a praticar alienação parental podendo gerar consequências graves e muitas vezes irreversíveis para a criança e/ou adolescente.

O objetivo principal, é a análise do contexto envolvendo os motivos, as circunstâncias, os danos existentes e as leis aplicadas no caso de constatada a alienação parental e quais são as penalidades para quem pratica este ato. Os objetivos específicos do trabalho serão justificados sucintamente no formato dos três capítulos.

O primeiro capítulo busca conceituar o tema do trabalho para que traga uma ideia rápida do que se trata, diferenciar o estágio inicial que é quando os pais estão praticando o ato de alienar para com os filhos de quando a criança adquire transtornos psicológicos em decorrência da fase inicial e finalizará o primeiro capítulo mostrando a forma como os pais reagem no processo de divórcio.

O segundo capítulo tem a intenção de apresentar consequências de forma geral e específica de como a criança ou adolescente age mediante pressão dos genitores para que escolha um lado, além de apresentar neste capítulo o quanto pode afetá-los, resultando com isso, um prejuízo enorme no desenvolvimento destes menores.

Já o terceiro capítulo se materializou de forma clara o que se deve fazer no caso de constatada a destruição do desenvolvimento emocional e físico destes jovens, além de informar aos pais que é dever deles garantindo a constituição federal, mediante o princípio da proteção integral da criança e do adolescente onde diz ser dever dos pais garantir o bem estar total do filho, finalizando o capítulo com a intenção de apontar aos pais que mesmo com o divórcio os filhos devem permanecer no meio familiar, mesmo que de forma diferente, então o poder

judiciário buscará realçar as qualidades da guarda compartilhada vendo ela como solução do conflito, onde garantirá o direito dos filhos viver em plena harmonia com seus pais.

A justificativa que se dá ao presente trabalho é a frequência que acontece alienação parental praticado por pais em processo de divórcio, obtendo como consequência, uma prejudicada relação da criança com um dos pais além dos danos envolvidos nesta situação, gerando com isso o interesse em realizar estudos dessa natureza, contribuindo assim, para um melhor conhecimento da legislação vigente, os danos causados e levar ao melhor rumo que se deve tomar para diminuir os impactos obtidos.

Alienar uma criança ou adolescente é perigoso e no caso desta prática os pais ou responsáveis poderão ser penalizados criminalmente e civilmente, além de serem condenados por implantar falsas memórias, podendo chegar a perder a guarda e no caso de ser acusados por falsas comunicações crimes que supostamente foram cometidos pelo genitor alienado com o intuito apenas de denegrir a imagem do mesmo perante o filho, família ou perante a sociedade para que este sinta vergonha, medo ou aflição de estar na presença de seu genitor.

As consequências são sérias, simplesmente pelos pais alienadores não estarem se importando com o que o pode acontecer com aquela criança que presencia os desentendimentos, as agressões físicas ou verbais, o afastamento entre outros, levando para o futuro apenas coisas negativas que por acontecer com frequência eles acabam esquecendo do que é viver tranquilamente sem brigas, tornando-se um adulto introvertido, ou briguento, ou propenso a utilizar métodos ou substâncias para fugir da realidade, com isso parte o interesse em realizar este trabalho.

É importante salientar que segundo MADALENO (2018), que o termo síndrome da alienação parental foi introduzido em 1985 nos Estados Unidos por Richard Gardner, com o propósito de justificar as experiências com crianças filhas de pais em processo de divórcio, teve a concepção de que os transtornos mentais apresentados pelos menores fossem em decorrência do abuso emocional realizado dos genitores para com os filhos.

Apesar deste famoso pesquisador ter tentado acrescentar a síndrome da alienação como uma doença psicológica, o mesmo não obteve sucesso, pelo simples fato de que não existia outras pesquisas no qual ele pudesse se basear.

Devido a isso, nos Estados Unidos essa ideia não foi para frente, com a justificativa de que ele teria baseado apenas em uma observação de crianças que vivenciavam os conflitos, presenciavam o conturbado processo de divórcio, agressões geradas pelos pais, aquilo poderia acarretar em um sentimento de tristeza, mas que não necessariamente afetaria o futuro da criança e/ou do adolescente.

Ocorrendo uma situação em que a mãe ou pai incentiva o/a filho (a) a cortar laços afetivos com o seu outro genitor, criando na criança traumas, medos de se aproximar levando até mesmo a uma ameaça a criança onde existindo qualquer tipo de intimidade com seu genitor irá acarretar em castigos muitas vezes severos. Essa ação faz com que a criança concilie a aproximação como algo errado e perigoso vindo futuramente a trazer danos psicológicos irreversíveis como, por exemplo: depressão, ansiedade e pânico, além de poder apresentar baixa autoestima, problemas de atenção/concentração usar o álcool ou drogas como um meio de fugir da realidade vivida e ter a ilusão de alívio da dor ou sentimento de tristeza, tornando se adultos com dificuldades em manter um relacionamento estável. (TARDELLI; SILVA, 2013).

Essa pressão psicológica na cabeça de uma criança ou adolescente é algo muitas vezes fatal, pois essa fase da vida de qualquer ser humano é muito importante, portanto será descoberto novas formas de aprender a como evitar o que é errado, demonstrar seus sentimentos, desenvolver habilidades e melhorar as que já tem, terá novas experiências a cada dia como aprender a ler ou ter a primeira namorada (o) e tudo isso é necessário ter o apoio dos pais , mas são eles os maiores exemplos na vida de um filho, é na vida deles em que se baseiam e almejam ter na sua jornada.

O alienador não tem a noção de que induzir a criança a afastar-se da família e do próprio genitor alienado traz sérios riscos de contradições de sentimentos levando a destruição do vínculo afetivos entre ambos. Isso muitas vezes acarreta no afastamento definitivo do genitor alienador tornando-se um completo estranho na vida do seu próprio filho. A alienação parental pode ser considerada uma negligência devido ao tamanho das consequências que podem ser geradas na mente da criança ou adolescente, constituindo uma forma de maus tratos. Neste jogo de manipulações todas as possíveis armas são utilizadas para o convencimento do filho e na existência de fatos mentirosos, que repedidas por

várias vezes, levam ao convencimento de que o foi dito, era a absoluta verdade. (ALEMÃO, 2018).

Com estas atitudes, os genitores estão ferindo o princípio da proteção integral à criança e/ou adolescente, bem como ao princípio do melhor interesse da criança, pois ambos priorizam o bem estar físico e mental destas pessoas em desenvolvimento além de ferir o direito do menor ter um convívio familiar com o genitor alienado e seus parentes.

A implementação de memórias falsas possui um único objetivo que é a lavagem cerebral na criança ou adolescente, denegrindo a imagem do genitor alienado utilizando-se de artifícios maldosos, acrescentando ou criando fatos que possam causar mal-estar emocional em seus filhos, fazendo-os acreditar que o outro genitor não quer os ver e que os odeiam, por isso punem a criança por todos os sentimentos e bons momentos vividos com o seu genitor. (CABRAL; DIAS, 2018).

Pode-se afirmar que os pais praticam esse ato com o propósito de atacar o outro genitor e com essa enorme saga em destruí-lo esquece da parte frágil da história que são os filhos. Devido ao aumento de casos com esse mesmo teor jurídico, eles acabaram criando a lei de alienação parental que possui o objetivo de mostrar aos pais o quão prejudicados seus filhos podem ficar, contudo, não tendo a intenção de retirar a criança do leito familiar acatou como uma forma de solução deste conflito que é a guarda compartilhada, onde nela se busca apenas o melhor para a criança e/ou adolescente. Garantindo-lhes um crescimento saudável em

¹ALEMÃO, Kario. **Síndrome da Alienação Parental Família**, Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11477 Acesso em: 19 de Ago de 2018.

CABRAL, Hildeliza; DIAS, Maria. **Alienação parental: quando a implantação de falsas memórias decorre do exercício abusivo da guarda**

Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13352, Acesso em 18 de Agosto de 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil, Volume 6: Direito de Família: As Perspectivas Constitucionais**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

TARDELLI, Carla Moradei e SILVA, Leandro Souto. **É Preciso Cuidado para Não Banalizar Alienação Parental**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-ago-04/preciso-cuidado-alienacao-parental-nao-seja-banalizado>.

meio a ambas as famílias, seja pelo lado paterno ou materno tirando dele o peso de ter que escolher em ficar com um abandonando o outro.

2. CONCEITUAÇÃO DO TERMO ALIENAÇÃO PARENTAL

Para PEREIRA (2016), o conceito de alienação caracteriza-se como um abuso mental onde põe em risco a saúde psicológica e emocional da criança. Sendo extremamente necessário a verificação da veracidade da denúncia de alienação, pois é algo grave, uma vez detectada e confirmada pode gerar danos muitas vezes irreversíveis para a criança ou adolescente.

Segundo o artigo 2º da Lei de Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 a alienação parental é uma interferência rude na formação psicológica da criança ou do adolescente induzida por um de seus genitores ou por outro familiar que possua uma autoridade, guarda ou vigilância para que passe a odiar o seu genitor alienado e que não queira mas qualquer vínculo com este. Estando geralmente relacionado com a ruptura do poder familiar a alienação e é caracterizada como uma vingança promovida pelo genitor que possua a guarda da criança ou do adolescente.

A interferência de forma abusiva na vivência existente entre o filho e o seu outro genitor, no entanto, é possível analisar as formas exemplificativas de alienação que podem ser constatadas por perícia ou auxílio de outrem, são elas:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade o; II – dificultar o exercício da autoridade parental; III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010).

Na busca pelo afastamento o genitor alienante tentará afastar o alienado de todas as formas isso é uma forma de abuso que põe em risco a saúde mental e psíquica da criança ou do adolescente. Sendo constatado por perícia, é

indispensável que o genitor alienante seja responsabilizado por tal ato, justamente pela dificuldade de provar o que está acontecendo na hipótese de distanciamento na relação do filho com o pai ou a mãe.

Levando em consideração a questão do poder que os genitores têm sobre a criança ou adolescente, acabam fazendo com que eles passem por um conflito de lealdade onde eles são pressionados para escolher um dos pais, sendo implantadas neles falsas memórias. Segundo BERENICE (2016) as crianças são submetidas a uma mentira, sendo emocionalmente manipuladas e não é isso que se deve acontecer. Os genitores devem prezar por um bom convívio e comunicação com o outro, pois o que está em questão é a saúde mental de seu (s) filho (s) e o seu desenvolvimento como uma pessoa melhor ou um adulto melhor.

A alienação parental é uma afronta aos princípios do melhor interesse da criança e do adolescente (artigo 227, Constituição Federal) este princípio tem o foco estabelecido de garantir o interesse da criança e do adolescente com prioridade absoluta no que se refere a cultura, ao direito à vida, a saúde, a liberdade da convivência familiar entre outros, sendo estes mantidos seguros de todo e qualquer perigo que possa cercar-lhe; ao princípio da paternidade responsável (artigo 226, parágrafo 7º e artigo 229 da constituição federal) aqui relata que os pais possuem o direito de planejamento livre para a criação de uma família mas uma vez criada tem o dever de priorizar as necessidades dos filhos garantindo ao mesmo um futuro digno, sendo-lhes ofertado a educação, saúde e segurança por exemplo; e no artigo 5º do estatuto da criança e do adolescente lei n. 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de violência, crueldade, opressão, negligência, sendo garantida a punição para quem comete tal ato.

As atribuições dadas aos pais em relação ao desenvolvimento físico e emocional dos filhos é muito importante e encontra-se expressamente no Código Civil de 2002 no seu artigo 1.634 que caberiam a ambos os genitores, sem distinções ou qualquer situação jurídica dirigir-lhes: as obrigações da criação, educação, tê-los companhia e guarda, exigir-lhes obediência, aceitar ou negar o pedido de casamento entre outras situações. Devido a isso, como uma forma de garantir um crescimento saudável, os pais devem ter uma boa relação mesmo que divorciados, garantindo a continuidade do exercício de cuidar do melhor interesse da criança ou adolescente.

Sendo constatada a alienação parental o pai/mãe alienado poderá em uma ação autônoma ou incidental, cumulativamente ou não utilizar-se de instrumentos processuais aptos para a inibição desta prática abusiva contra a criança ou adolescente da seguinte forma: uma vez declarada a alienação parental feita pelo alienador poderá ser ampliado o regime de convivência do genitor alienado além de ser estipulado multa ao alienador, será determinado um acompanhamento psicológico para todas as partes, envolvidas, será alterada a guarda declarando o juiz o novo domicílio e a autoridade parental que ficará responsável para criança ou adolescente segundo o artigo 359 da lei n. 12.318/2010.

É importante também ressaltar que nem sempre um dos genitores, avós ou parentes, estejam praticando alienação, às vezes os filhos possuem ou criam uma afinidade maior pelo genitor que detém a sua guarda ou que tem, mas apreço, isso pode ser resultado da forma como ele é tratado por seus genitores ou por sentir-se

²**PEREIRA**, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, 25ª Edição. São Paulo: Editora Forense LTDA, 2016. cap.90, p.366.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. p.292.

ARTIGO 226, CF. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

ARTIGO 227, CAPUT, CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ARTIGO 229, CAPUT, CF: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

BRASIL, **Código Civil Brasileiro**: Promulgada em de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

ARTIGO, Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

I - dirigir-lhes a criação e a educação; **II** - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; **III** - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; **IV** - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; **V** - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; **VI** - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; **VII** - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; **VIII** - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; **IX** - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

na obrigação de “proteger” o pai/mãe por pensar que são indefesos. Com isso as relações existentes entre o filho e os pais possam apresentar dinâmicas diferentes vai depender de como a família se relacionava antes do divórcio. Devido a isso é importante sempre manter e/ou persistir no contato com seu filho.

2.1 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL UM PERIGO REAL.

Segundo PEREIRA (2013) a síndrome da alienação parental (SAP) teve um estudo inicial nos Estados Unidos pelo professor de psiquiatria infantil Richard Alan Gardner, onde ele buscou desenvolver conceitos, características e soluções para essa síndrome. No Brasil tipificado na lei 12.318/2010 que necessariamente não fala sobre a síndrome só que comenta sobre alienação parental propriamente dita.

Vem logo após o divórcio complicado dos pais ou durante ele, o pai ou mãe alienante tenta de todas as formas denegrir/ destruir a imagem do genitor alienado para que acabe todo tipo de vínculo existente entre eles. Esse ato é mais propenso a ser realizado pela mãe, que é quem normalmente se doa mais em uma relação e a família, por magoa ou remorso ela vê o filho como uma arma para afetar o pai de certo modo, mal sabendo que está atentando contra o bem estar mental de seu filho podendo gerar danos irreversíveis no futuro. Uma criança que sofre com essa síndrome passa a não querer mais contato com o pai e/ou a mãe, automaticamente ele reserva-se em um mundo só dele, passa a ter baixa autoestima, distúrbios psicológicos, tendência ao consumo de drogas e/ou álcool, dificuldade para ter uma relação estável entre outras coisas a mais.

De todas as consequências existentes no divórcio complicado dos pais, a síndrome da alienação parental sem sombra de dúvidas é a mais grave, pois afeta principalmente a criança ou adolescente já que as suas mentes estão em desenvolvimento, elas passam a acreditar que deve lealdade àquele genitor que possui a sua guarda, com isso sentem medo de uma aproximação levando-o a pensar que uma conversa, um abraço, um momento descontraído seria uma grave traição ao genitor que detém a sua guarda e isso levará a criança ou adolescente a aprender a mentir, manipular, exprimir emoções, ser intolerante e não aprendendo a lidar com esses sentimentos poderá o levar a um estresse profundo e um trauma irreversível.

Com isso, visando o benefício dessas crianças, o Poder Judiciário da vara da infância e da juventude nestes casos começou a agir com bastante cautela sendo treinados para distinguir quando existe uma alienação e possivelmente uma síndrome da alienação e buscando com o diagnóstico uma solução prática, célere e eficaz tendo em foco principal o bem estar da criança e do adolescente diminuindo ao máximo o dano sofrido pelos mesmos. Mas de acordo com Rosa Felipe, maioria dos casais que chegam aos litígios da vara da família e sucessões não querem resolver seus conflitos por estarem sob forte pressão emocional muitas vezes tomado por uma raiva e uma cede de vingança tomando todas as medidas possíveis para prejudicarem um ao outro e isso afetará diretamente a criança.

Segundo BERENICE (2016), o rompimento do vínculo familiar não deve interferir de nenhuma forma no convívio com os filhos, pois estes possuem um elo eterno. O casal pode separar e não ter mais contato um com o outro, porém a unidade familiar com os filhos persistirá. Com o divórcio dos pais é normal que as crianças ou adolescentes sintam-se culpados por essa separação e o que os pais devem fazer é lembrar que são as crianças que mais sofrem com isso.

Para que a proteção das crianças e adolescentes ocorra de fato é necessário que seja respeitado o princípio da proteção integral da criança e do adolescente e o princípio da igualdade parental. Na primeira situação segundo GONÇALVES (2017), esse princípio possui uma simples intenção de evitar tratamentos desiguais ou que venham a causar algum dano momentâneo ou futuro a criança ou , de forma psicológica ou física. Busca ainda orientar aos pais que o que prevalece é o melhor interesse dos filhos como: o convívio social, saúde, educação, segurança, garantia de uma relação de amor entre pais e filhos e essa responsabilidade é exclusiva dos seus responsáveis ou seja os pais.

A constatação da síndrome da alienação parental exige uma abordagem terapêutica específica onde o filho pode assumir uma postura de resistência no contato com o genitor alienado, submetendo-se ao que o genitor alienador determinou por temer possíveis punições. A criança alienada será posta em observação onde serão feitas algumas perguntas na qual o mesmo poderá responder de forma verbal, escrita ou por meio de um desenho onde a mesma irá expressar da forma que achar melhor o que se passa em sua vida com o genitor alienador, a partir daí serão analisadas as respostas e com um laudo pericial será constatado ou não se houve alienação.

Segundo ROSA (2008), na confirmação da síndrome da alienação parental a criança ou adolescente pode apresentar estágios de enfermidades a depender do grau de alienação sofrido, no primeiro estágio (fase leve) a criança pode sentir um pouco de dificuldade em ir para a casa do outro genitor, mas ainda vai e mantém uma relação com o mesmo. O segundo estágio (fase média) a criança possui um receio de ir devido ao grau de situações ruins ditas pelo genitor alienador onde ele afirma e agrava que irá acontecer situações ruins, causando medo na criança.

Por fim, o terceiro e mais importante estágio (fase grave), aqui a criança passa por um estresse alto, acarretando em transtornos psicológicos, pânico acaba tendo um sentimento de culpa acumulado com medo só de ver o genitor alienado ficando o vínculo nessa situação seriamente prejudicado. O êxito da síndrome não depende somente do alienador, mas de quanto ele conseguiu afetar a relação entre o filho e o pai e/ou mãe.

A descoberta antecipada da síndrome da alienação parental é importante, pois ocasionará na diminuição dos danos psicológicos sofridos e também poderá ser imposta uma punição adequada ao genitor alienador, podendo até mesmo ter o direito de guarda suspenso, já que não fez o mínimo porém essencial a preservação do bem estar físico e mental da criança ou adolescente.

2.2 PROCESSO DO DIVÓRCIO: EXPERIÊNCIA VIVIDA PELO PAIS.

A família é formada por um grupo de pessoas unidas por um vínculo de sangue ou por afeto que juntos levam a um crescimento e realização de todos que fazem parte dela. O convívio familiar tem um papel importante na criação das crianças e adolescentes, onde eles devem garantir a segurança, dignidade, saúde e educação dos mesmos. Os pais são os mais importantes em suas vidas, pois são deles que as crianças e adolescentes tiram um exemplo de como se deve viver, tratar as pessoas entre outras coisas. Com isso, entra-se em conta o princípio da

³BRASIL, **Lei de Alienação Parental**: Promulgado em 26 de Agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**; 4º Edição do ebook e 11º Edição Revista, Atualizada e Ampliada impressa. São Paulo: ADBR editora afiliada, 2016. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/vccv>, Acesso em :18 de Set de 2018.
ROSA, Felipe Niemezewski. **Síndrome da Alienação Parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro. Monografia**. Curso de Direito. Puc-RS, Porto Alegre, 2008.

prioridade absoluta (artigo 227, caput, da constituição federal de 88), no qual busca garantir todos os direitos fundamentais, deveres destinados a família e a prioridade nos casos relacionados a eles, isso ocorre pela fragilidade com que se envolvem no meio social.

Com o divórcio, a família apenas se atualiza e se reorganiza mas não se encerra e apesar de não acabar, ela passa por momentos ruins, difíceis e estressantes até a sua reconstrução, para isso será necessário uma reorganização da rotina, com procedimentos legais como o processo de divórcio, a guarda dos filhos, pensão entre outras coisas.

A mudança social, com o divórcio existe a diminuição do padrão de vida devido a divisão da renda e dos bens que antes eram conjuntas entre os pais e agora é separada, e a parte que fica com a guarda dos filhos que normalmente é a mãe e por isso algumas vezes passam por dificuldades, pois há um aumento nas despesas, não sobrando dinheiro para eventuais lazeres. Já a pessoa que não possui a guarda dos filhos tem uma diminuição considerável nas despesas, preocupações e responsabilidades.

Há vários motivos pelos quais as pessoas se divorciam e alguns deles são: falta de diálogo, interesses distintos, falta de amor que pode ocorrer por alguns motivos, como por exemplo, o casamento forçado por uma gravidez indesejada, traição ocorre quando não existe amor, falta respeito ou apreço pelo companheiro(a), momentos difíceis na relação como doença, problemas financeiros, falta de controle emocional, agressividade, vícios com álcool ou drogas as vezes pode desgastar uma relação devido aos esforços diários em manter a integridade da relação e do (a) companheiro (a) entre outros.

Porém, os filhos não devem se sentirem culpados pelo divórcio dos pais pois eles como adultos sabem mais do que ninguém o passam ou passaram na relação tentando uma solução, muitos abdicam de sua felicidade por um tempo para manter o poder familiar, mas como ser humanos todos temos limites e as vezes o divórcio é a única solução.

O procedimento realizado para um divórcio amigável é a mediação e conciliação onde será tentado um acordo célere, eficaz e amigável, onde esse procedimento é liderado por um mediador ou conciliador treinado que servirá como um facilitador na solução de possíveis conflitos evitando um processo demorando e cansativo. Poderá ser conversado com o mediador coisas como, por exemplo, a divisão dos

bens, aqui há uma diminuição de rivalidade e o que as vezes não estava sendo levado em conta passa a ter valia levando a uma solução do possível conflito.

Segundo PEREIRA (2013), com o divórcio algumas coisas mudam em relação ao poder familiar como quando um dos genitores sai de casa e o convívio que antes era diário já não existirá, com tanta frequência assim, a mudança de rotina onde o filho passará um tempo com a mãe e o outro com o pai, haverá o corte de despesas, se a mãe ou pai não trabalhava ela passará a trabalhar, haverá o aumento de tarefas entre outras situações que podem mudar. Mas os filhos devem ter em mente, e os pais afirmarem, que mesmo com a separação eles não deixaram de ser seus pais e que darão todo o apoio emocional necessário.

Existem alguns sentimentos diante do divórcio que podem vir à tona como a raiva, remorso, desamparo, culpa ou vergonha, solidão, preocupação, frustração, rejeição, tristeza entre outros. Estes sentimentos tomam uma proporção tão grande que as pessoas divorciadas pensam ser as únicas que estão passando por esta situação. Claro que cada pessoa tem um modo diferente de reagir ao fim de um relacionamento, mas isso varia, pois depende muito do quanto a pessoa tenha se doado a essa relação, com isso ela fica mais propensa a se frustrar com essa nova situação de vida, deve-se ter em mente que isso é apenas uma fase e que uns levam menos ou mais tempo que outros para se recuperarem para esses momentos exige-se paciência e não uma reação irracional como por exemplo tentar vingar-se do ex-cônjuge com o filho, isso, os pais não devem fazer, porque iram prejudicá-los de tal forma que poderá ser irreversível e os pais poderão levar essa culpa para o resto da vida além de correr o risco de perder a guarda.

Segundo PEREIRA (2013), até cair em si as pessoas costumam passar por estágios de sentimentos até a conformidade do divórcio. O primeiro estágio é a negação, nesse momento a pessoa pensa que aquela situação é apenas uma fase e se recusa a acreditar que aquela relação pode ter um fim e que pode-se consertar qualquer mal-entendido; o segundo estágio é a raiva, nesse período a ficha começa a cair e a pessoa pensa que a outra é ingrata e que realmente aquela relação não tem como dar certo e o fim da relação passa a ser mais provável; o terceiro estágio é a negociação, onde a pessoa quer tentar de todas as formas um possível retorno; o quarto estágio é a depressão, aqui, a pessoa passa pelo sofrimento onde ela tem a certeza de que o casamento acabou e para algumas pessoas é como se perdesse alguém querido; e o quinto estágio é a aceitação, nesse momento existe a

libertação do relacionamento e as emoções estão mais controladas. Vale ressaltar que estes estágios não têm tempo determinado para uma melhora no comportamento, pois isso varia de pessoa para pessoa.

Apesar destes estágios passados pelos pais, é necessário que eles pensem em seus filhos também, pois eles sofrem da mesma forma ou até pior com o divórcio dos pais, já que isso é um novo e doloroso momento em suas vidas. Eles não verão o seu ou sua genitor (a) com a mesma frequência que via e com esse afastamento forçado pode acarretar em reações adversas por parte da criança ou adolescente, reações estas que devem ser percebidas rapidamente para evitar transtornos futuros.

O que se deve ter em mente é um modo de amenizar o sofrimento do seu filho deixando o outro genitor vê-lo, tentar uma conversa toda vez que existir conflitos ou divergências de pensamentos, estimular seu filho a uma convivência saudável com seu genitor, mesmo com as dificuldades vividas com a mudança, priorizar sempre o bem estar físico e mental da criança ou adolescente, tentar convencer seu filho que essa nova realidade pode ser boa, que mesmo distante poderá ligar para os pais em qual casa estiver, nos feriados ou comemorações busque fazer com que seu filho se divirta sem ter remorso pensando estar te deixando de lado para se divertir, deixe-o ciente que você também estará se divertindo e que sentirá a sua falta entre outras coisas que possam vir a existir devem ser solucionadas da melhor forma visando o melhor interesse da criança ou adolescente.

⁴BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. P.292.

ARTIGO 227, CAPUT, CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: Teoria e Prática** ; 4º Edição Revista, Atualizada e Ampliada impressa. São PAULO Saraiva, 2013.cap.4, p.82. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/vccv>, Acesso em: 12 de Set de 2018.

3. CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental como já dito, é iniciado após um divórcio, onde uma das partes não satisfeitas decidem dar fim a relação para que isso ocorra é necessário um tempo de decepções ou brigas diárias entre o casal e o equilíbrio emocional de ambos, passam a ser abalados diariamente. As consequências não poderão ser tocadas, só que podem ser vistas por meio do comportamento dos filhos e os impactos poderão ser devastadores sendo perceptível os sentimentos de tristeza e dor emocional. O comportamento dos pais diante de uma situação difícil, pode influenciar consideravelmente na vida emocional da criança e/ou do adolescente.

Segundo MINICUCCI (2013), os pais servem de modelo para seus filhos e com isso, passam a agir e pensar da mesma forma que os pais agiriam em determinada situação, ou seja, se passando uma parte da vida com os seus genitores já é tempo o suficiente mesmo que estes momentos não sejam contínuos às crianças e adolescentes captam qualquer ação ou sentimento que possua na relação entre os entes da família.

Então, pode-se relacionar o modo de agir dos pais como um modelo de vida, considerando aqueles atos praticados como à aplicação da moralidade, do carinho ou agressão. Eles entendem que aquele ato é o correto a se fazer e isso poderá transformar o filho em fase de crescimento ou desenvolvimento em um adulto com problemas psicológicos. Toda a criança e adolescente é capaz de demonstrar sentimentos como raiva, alegria, tristeza, desprezo entre outros sentimentos apresentados de formas espontâneas. Normalmente atribuem os sentimentos a algo foi vivido, um exemplo é quando o mesmo sente medo, automaticamente ativa-se o modo fuga.

Com isso para MINICUCCI (2013), as reações emocionais tendem a se desenvolverem ao decorrer da vida, essas emoções podem ser divididas em: aprendizagem (ajustamento social), motivacionais (visando metas específicas) e o que vem ao caso subjetivos (pessoais) onde encaixa-se na alienação parental, já que as consequências adquiridas decorrem das experiências vividas em um ambiente familiar conturbado.

Dessa forma, as crianças são as que mais se sensibilizam com todas essas situações já que por estarem em um processo de aprendizagem do comportamento onde os pais são o seu ponto de referência, o seu porto seguro, a título de exemplo, se os pais brigam em sua frente é bem provável que a criança passe a ter uma

dessas duas atitudes, ela pode começar a brigar com os colegas da escola e desobedecer ordens dos responsáveis ou ela passa a se comportar de forma introvertida, afastando-se dos amigos e família.

Segundo SÁVIO (2002), as reações emocionais podem ser ilustradas da seguinte forma: por imitação ou observação; por condicionamento; por compreensão. No caso acima é mais provável em crianças, pois elas tendem a observar as atitudes dos seus responsáveis a sua volta já que eles os tomam como um modelo de integração social. É necessário que a criança seja estimulada para que expresse alguma reação emocional. Pode-se afirmar que os pais são o maior exemplo que um filho pode ter e é baseado do modo de se relacionar dos pais que garante desenvolvimento emocional e físico do filho, um bom relacionamento entre eles e deles com as outras pessoas ao redor que irá torná-la em um adulto melhor, com suas emoções controladas.

Levando em consideração ao que já foi dito para MINICUCCI (2013), ao decorrer do tempo as crianças e adolescentes passam a “coleccionar selos” que seria nada mas nada menos que sentimentos, e quando ela passa por uma situação de grande estresse como o caso da alienação parental acarreta em graves riscos psicológicas como uma possível depressão, um sentimento de rejeição, raiva, falta de autossuficiência; acarretando assim em um possível ressentimento com relação a seu genitor ou até mesmo a ambos os genitores por sempre estarem em conflito sabendo que aquilo afeta diretamente ao filho.

É normal a pessoa coleccionar momentos bons e momentos ruins, mas é necessário que se tenha uma atenção especial para as crianças e adolescentes por estar em uma fase de aprendizagem e desenvolvimento social, onde o meio onde vivem é o seu refúgio e sua principal fonte de sabedoria. Um ambiente familiar destrutivo, nesta fase, pode acarretar em um estilo de vida adulta conturbado. A criança perde toda a alegria de viver e o que antes era uma pessoa extrovertida ela passa a ser introvertida ou tem atitudes agressivas para com todos que a cerca.

Para MADALENO (2018), os efeitos psicológicos são terríveis, onde o genitor alienador não consegue enxergar isso por estar com sede de vingança. Os pais visam apenas culpar um ao outro pela separação ou por todos os problemas que existiram durante a relação matrimonial. Com isso ocorre o afastamento de qualquer intimidade que poderiam vir a ter, eles retiram toda a culpa deles e colocam no outro, formando memórias falsas na vida do filho, pois ele só terá a

concepção do que aconteceu no ponto de vista do genitor alienador, e que por sinal o filho se afastará do genitor alienado.

A Síndrome da Alienação Parental vem de forma drástica, onde após um divórcio conflituoso dos pais, os filhos ficam no meio dessa situação onde passam a despertar sentimentos ruins como tristeza por pensarem que são o motivo das brigas de seus genitores, passam a se sentir traídos por acreditar que o genitor preferiu uma vida sem a família a uma vida de curtição, se sentem rejeitados mesmo que isso não esteja acontecendo e acabam ficando angustiados por não saber se necessariamente aqueles pensamentos que foram implantados são realmente verdadeiros e se devem ou não acreditar no genitor que possui a sua guarda e isso tem tendência em se tornar uma bola de neve, isso se tornará um trauma de extrema proporção onde poderá até mesmo afetar o desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente.

Vale ressaltar que a personalidade ou desenvolvimento psicológico é algo que vai acontecendo com o crescimento da pessoa. Segundo ROSA (2008), ela pode ser dividida da seguinte forma: fator genético, fator psicológico e estímulos ambientais. A formação da personalidade na adolescência é algo difícil pois o mesmo passa por várias transformações físicas, corporais e psicológicas mudanças essas que nessa fase passam a ter uma organização autônoma das regras, dos valores e afirmar sua vontade os seus valores e conceitos acreditados são explícitos nesse momento da vida.

Dito isso, para MADALENO (2018), confirma-se que a Síndrome da Alienação Parental é uma doença que pode causar distúrbios psicológicos baseados no pânico e angústia, fazendo com que ultrapassem a linha pessoal e se torne em conflitos interpessoais. Além do luto, das mudanças e do período de instabilidades emocionais e financeiras em decorrência do divórcio os pais podem utilizar os filhos como um instrumento de agressividade e meio de vingança contra o genitor alienado. E um pai ou mãe que se mostre ausente, indiferente ou um abuso de autoridade excessivo, deixará marcas negativas na vida do filho conseguindo ser pior do que um abandono exclusivamente físico como a morte ou o abandono.

⁵MADALENO, Ana Caroline Carpes; Madaleno, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: Importância da Detecção- Aspectos Legais e Processuais**. 5ª Edição. Rev., Atual. e Ampla. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.185.

3.1. CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL PARA AS CRIANÇAS.

Os pais alienadores estão apenas preocupados em menosprezar e diminuir o outro genitor alienado que esquecem que a criança necessita de uma atenção especial, por estar em uma fase de aprendizagem e início do desenvolvimento social é nesta fase onde as emoções estão afloradas e os pais são tem uma grande influência em relação a isso, pois são deles que as crianças se baseiam, já que qualquer atitude feita aqui é repetida pelos filhos.

No ponto de vista de MADALENO (2018), os filhos são os mais afetados com a dissolução matrimonial dos pais, e sofrem ainda mais se o divórcio não for feito de forma amigável e os traumas podem ser muitas vezes até irreparáveis. Eles se sentem encurralados, abandonados e rejeitados por um dos seus genitores inicialmente pela saída do ambiente familiar (casa) onde passam a se sentir culpados e logo em seguida pelo distanciamento do genitor alienado que no caso da alienação parental é proporcionado pelo genitor alienante, onde passa a dificultar a convivência ou implantar memórias falsas e os filhos sofrem muito com isso, já que eles querem e precisam do apoio e carinho do pai e da mãe ao mesmo tempo sem distinção.

Com o divórcio dos pais a criança pode passar por um processo lento de adaptação da “nova vida”, onde ela poderá passar por alguns estágios como tristeza, medo, frustração, raiva e em casos mais graves depressão. Na alienação o genitor alienador tentará de todas formas seja ela sutil, ardilosa, com ameaças de punições ou com a consumação de agressões, podendo até mesmo utilizar-se de artifícios mais graves para tentar afastar o filho como chantagem emocional para que a criança sinta-se culpada, atrapalhar de todas as formas possíveis os encontros com o outro genitor liga de hora em hora, repassa várias recomendações, tenta impedir de todas as formas que o filho veja o genitor alienado entre outras coisas tudo isso com o propósito de difamar e criar um ideia falsa para a criança de que esse pai ou mãe não presta e que não sabe como criá-lo.

Todas as tentativas de afastar a criança causará desentendimentos contínuos e cada vez mais calorosos e perigosos com agressões verbais ou até mesmo físicas e isso para uma criança tem um efeito devastador, pois a imagem de família feliz que ela tinha em mente é destruída diante de seus olhos e para ela não existe coisa pior do que ver seu “porto seguro” (pai e mãe) se desentenderem e acreditar que o motivo seja ela. A partir daí segundo MADALENO (2018), ela passará a ter crises de choro, pânico, depressão, ódio passará a afastar ainda mais os genitores alienados de seus filhos.

Partindo desse pressuposto, as visitas tornam-se cada vez mais insuportáveis tanto para o pai ou a mãe que possua a guarda como para a (s) criança (s), onde acarreta no corte de todo e qualquer vínculo entre os mesmos. Outras características decorrentes da síndrome da alienação é a interrupção do desenvolvimento da autoestima, do transtorno de identidade, da incapacidade de adaptação social, falta de comunicação e envolvimento com pessoas ou colegas de escola podendo ainda chegar em um caso de alta magnitude que é o suicídio ocasionado pela junção de todos os sentimentos ruins e com grande influência da depressão.

Para SÁVIO (2001), com todas essas emoções a depender da gravidade é bem provável que no lugar da criança progredir em sua vida social ela retroaja da seguinte forma: a criança volta a urinar na cama, se antes não tinha pesadelos passa a ter, falta de apetite, redução da autoestima, dificuldade em seguir ordens entre outras situações. Segundo o MINISTÉRIO DA SAÚDE (2001) é possível tudo que envolve um prejuízo ao bem estar psicológico, a liberdade ou interfira no desenvolvimento social considere-se como violência intrafamiliar.

Essa violência pode ser expressa de forma em que o homem e mulher ou pais e filhos, avós e/ou parentes, por meio de poder e/ou afeto a subordinação/ dominação nas relações. Isso gera conflitos, pois as pessoas em questão apresentam-se em pontos opostos, onde podem desempenhar papéis rígidos desencadeando desta forma a violência intrafamiliar. Com isso é extremamente importante que os pais parem de pensar em vinganças bobas e passem a prestar mais atenção em seus filhos, pois eles já sofrem muito com a mudança e não precisa sofrer ainda mais com os conflitos desnecessários dos pais. A conversa é sempre o melhor caminho para um acordo rápido e com menos prejuízos, além de

não causar tantos danos a criança deixando com isso que ela viva esse momento de transição, mas sem tanto sofrimento.

Pode-se resumir, segundo BRAGHIROLI; BISI; RIZZO; NICOLETTO (1990) entende-se que os pais tolerantes e carinhosos que recompensam e encorajam acarreta em filhos mais ativos, confiantes, responsáveis e tolerantes ao contrário dos pais intolerantes, que brigam o tempo todo ou que diminuem os outros a criança se tornará opressora, agressiva, alguns poderão ser omissos entre outras coisas mais. Isso poderá acarretar em adolescentes rebeldes que possam ter envolvimento com crimes, drogas ou bebidas pela simples intenção de sair nem que seja por um momento do convívio do ambiente familiar conturbado.

3.2. AS REPERCUSSÕES DA ALIENAÇÃO PARENTAL PARA OS ADOLESCENTES.

As turbulências emocionais na fase da adolescência tornam-se algo que afeta muito os adolescentes, uma vez que, por estarem em uma fase de desenvolvimento mental, não vão mais aprender as coisas como as crianças eles já tem uma ideia de como agir socialmente, o que deve fazer ou não e como se portar em meio a certas situações e com certas pessoas. Mas, o que eles ainda precisam entender é que eles não têm culpa do divórcio dos pais e que tudo irá encaixar-se em seu devido tempo, sabe-se que não é fácil conviver em um ambiente conturbado principalmente quando se é adolescente uma fase onde existe muitas dúvidas sobre a vida, sobre as pessoas ou sobre as suas emoções. Para o adolescente todo o sentimento que o mesmo possui é intenso, onde é

⁶BRAGHIROLI, Elaine Maria; BISI, Guy Paulo; RIZZON, Luiz Antônio; NICOLETTO, Ugo. **Psicologia Geral**. 9ª Edição. Revisada e Atualizada. Porto Alegre, Editora Vozes, 1990,p.224. Brasil. **Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde.**

MADALENO, Ana Caroline Carpes; Madaleno, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: Importância da Detecção- Aspectos Legais e Processuais**. 5º Edição. Rev., Atual. e Ampla. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.185.

MINICUCCI, Agostinho. **Relações Humanas: Psicologia das Relações Interpessoais**. 6.ed-10.reimpr.- São Paulo: Atlas,2013.p.240.

SÁVIO, Rivaldo. **Psicologia Geral**. Aracaju: Editora J. Andrade. 1º Edição, 2002. p.188.

Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.p.96.

natural nesta fase o mesmo apresentar mais do que a criança o seu sentimento ela tende a esconder, já o jovem tende a expressá-las.

É normal que apareçam dúvidas do que é certo e do que é errado quando os genitores divorciam-se, o ideal é sempre manter a calma e lembrar das coisas boas que lhe foram ensinadas quando criança. Como na fase da adolescência é tudo mais intenso onde a compreensão destes sentimentos muitas vezes são difíceis de distinguir no processo da alienação parental eles sentem com frequência inicialmente eles tem um choque devido a experiência traumática do divórcio e conflitos existentes na família; raiva dos pais, por acreditar que ele não se esforçaram o suficiente para manter o casamento ou manter ao menos a amizade.

Em decorrência disso, para BRAGHIROLI; BISI; RIZZON; NICOLETTO (1990) é normal que o jovem venha a se isolar, simplesmente por acreditar que ninguém o entende e que todos estão contra ele. Então isolar-se é um meio de fuga da realidade por medo do rompimento dos laços de união entre os pais ou entre os filhos e os pais. Outra forma do adolescente mostrar que sente-se incomodado com os conflitos dos pais é apresentar um estado de ansiedade, que seria a representação do medo ou tristeza inconscientemente. A sensação deles é de impotência de ver seus genitores em um conflito sem fim e não conseguir tomar partido pois ama os dois em igual proporção e na escolha de um ele acaba pensando ser uma traição para com o outro e essa tenção é o fato gerador que desse sentimento.

Como já visto, uma pessoa que possui frustração pode passar a reagir de forma agressiva, insensível e começa então a regredir podendo utilizar-se de meios para fugir da realidade como por exemplo usar drogas ou ingerir bebida alcoólica. A modificação do comportamento é uma forma de esconder o real motivo de estar reagindo daquela forma, muitas vezes para parecer forte diante de todos e isso poderá acarretar sofrimentos piores no futuro. O ideal é que os pais ao verem que o filho que antes era calmo, alegre e educado passa a ser irresponsável, triste, depressivo ou agressivo que eles conversem com o jovem e se mesmo assim ele não queira falar sobre o assunto então os pais devem procurar uma psicóloga o/a profissional saberá lidar com o adolescente em conflito emocional.

Mas uma vez é possível reafirmar que os pais possuem uma responsabilidade sobre o cuidado e criação dos filhos e eles são os responsáveis em manter a integridade psicológica do jovem. Na alienação parental os pais

apenas buscam o afastamento do genitor alienado, causando ao adolescente danos irreparáveis.

Segundo TRINDADE (2005) Pode-se afirmar que a família é essencial para o desenvolvimento físico e emocional de qualquer jovem, porém escola também tem uma função essencial, ela serve como confirmação do que foi aprendido em relação ao afeto social e reafirmará valores. É na adolescência que determina-se fatores essenciais para um adulto auto suficiente, com relações de afeto, compreensão da sociedade como um todo entre outras coisas que evitam patologias severas.

Apesar da fase sentimentos a flor da pele, existe uma fragilidade e sensibilidade motivados pelos conflitos diários isso os torna vulnerável o que muitas vezes é escondido justamente para não demonstrar fraqueza.

Pode-se dizer que as crianças e adolescentes devem passar a maior parte do tempo com os seus genitores, independentemente de morarem com um ou com outro não devendo haver distinção à vista disso, mesmo com o divórcio dos pais, eles que finalizam a união entre eles, mas o amor entre os pais e os seus filhos não mudam. O pai ou mãe que possui a guarda não deve tentar interferir, forçar um sentimento ruim entre o filho e o genitor como já dito só faz prejudicar. Qualquer decisão a ser tomada deve ser comunicado e acordado entre os pais ou responsáveis legais.

O poder familiar deve prevalecer, dado que, é um direito irrenunciável e imprescritível e pertence a ambos os pais garantir a integridade física, moral, intelectual e psicológica dos menores em sua guarda.

⁷BRAGHIROLI, Elaine Maria; BISI, Guy Paulo; RIZZON, Luiz Antônio; NICOLETTO, Ugo. **Psicologia Geral**. 9ª Edição. Revisada e Atualizada. Porto Alegre, Editora Vozes, 1990,P.224.
TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: Uma Abordagem Multidisciplinar**.- 54 (2005)-, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed.,1973.

4.LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo MADALENO (2018), com vários casos relatados de prejuízos psicológicos encontradas devido a prática destes casos, foi necessária a criação da lei de alienação parental, que deu início após uma pesquisa realizada por um psiquiatra norte americano que tem como um de seus representantes Richard Gardner. Após pesquisas realizadas com base apenas em relatos dos efeitos causados as vítimas da alienação parental, ele conseguiu constatar alguns transtornos mentais em crianças que viviam com pais divorciados, onde ele denominou de Síndrome da Alienação Parental, com essa descoberta ele buscou incessantemente a inclusão da mesma no rol do DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Transtornos Mentais), chegando até a ser publicado pela associação psiquiátrica americana na tentativa de facilitar no tratamento, porém não obteve êxito.

Mas no Brasil, para MADALENO (2018), justamente pelo fato de não constar na classificação internacional das doenças que a lei não fala necessariamente sobre as sequelas psíquicas e maldosas causadas pelo ato do genitor alienador de tentar colocar o filho contra o genitor alienado. Na lei apenas explica as formas de se caracterizar a alienação parental e não necessariamente a síndrome, mas não tem como não falar da alienação sem abordar os sérios efeitos em decorrência dela.

É de se observar que a lei nacional baseia-se nas questões emocionais encontradas nas crianças que sofrem com a implantação de memórias falsas em seu cotidiano, coisas como o outro genitor não presta ou que não lhe dá mais atenção por não gostar dele e isso gera uma sequela muito grande na mente de uma criança, ou seja, a vida adulta dele provavelmente não será, mas a mesma. Destaca-se também a questão da possibilidade do crescimento da prática de alienar com a imposição da guarda unilateral, onde com a posse dos filhos o guardião deles terá uma possibilidade maior em estreitar ainda mais a relação entre o menor e o seu outro genitor.

Na investigação desenvolvida por BRITO (2008) em relação aos filhos de pais separados, onde ele diz que ao questionar como era o contato deles com o genitor não possuidor da guarda, uma grande parte respondeu que a convivência ou o contato com seu genitor era mínima a tal que ponto que isso gerou um prejuízo no relacionamento de ambos. Foi observado também, que os filhos não se sentiam

muito à vontade em expressar interesse e muitas vezes sentiam-se desconfortáveis em relação a coisas como: qual profissão seguir no futuro, namoros, comida preferida entre outros. Simplesmente pelo fato do genitor ter deixado o ambiente familiar, os jovens não viam os pais como uma pessoa íntima na qual pode-se confiar os seus segredos ou dúvidas.

Então é importante existir a punição para a prática da alienação parental, pelo simples fato de que essa atitude poderá gerar sérios riscos psicológicos tanto para os pais como para os filhos, sendo estes os mais afetados. Devido a isso, vem a importância dos mecanismos judiciais, pois eles servem como uma forma de parar o ciclo da síndrome da alienação parental bem como levando a garantia do exercício de guarda para ambos os genitores na forma de guarda compartilhada, seguindo daí um novo começo para a existência de uma nova e melhorada relação entre pais e filhos, alianças essas que devem ser preservadas mesmo com o divórcio dos genitores.

MADALENO (2018) entende que, com a lei de alienação parental os meios judiciais apliquem suas regras com mais vigor e que sejam mais eficientes, colocados a serviço e preservação do direito da criança e do adolescente, bem como fazendo com que os servidores do direito trabalhem juntos para salvaguardar esses jovens em situação de risco. Podendo afirmar ainda, que a lei poderá auxiliar aos juízes em identificar baseados no comportamento dos genitores à prática da alienação parental, acarretando no aumento de sentenças judiciais que constam medidas punitivas contra os pais em processo de divórcio com a característica do sofrimento dos filhos.

É possível caracterizar a síndrome da alienação parental como um meio de prova, por um laudo pericial que será baseado em uma ampla análise psicológica ou biopsicossocial, seja ela com entrevista pessoal com as partes envolvidas, com exames de documentos do processo, com o histórico de vida do casal, avaliação da personalidade dos envolvidos e por fim de como a criança reage em meio a uma situação em que o genitor é ofendido com o apoio de uma equipe multidisciplinar, para usar exemplo de ofensas psicológicas apropriadas. Os profissionais utilizados na perícia são qualificados especificamente para diagnosticar possíveis atos de alienação parental, bem como possui extrema compreensão de que não se consegue um resultado ideal de forma rápida, pois estes profissionais estão lidando

com crianças e adolescentes em situação de alto stress, raiva, tristeza ou depressão e requer com isso uma atenção redobrada.

Para esse trabalho chama-se uma equipe multidisciplinar para auxiliar na perícia justamente pelo fato de que os profissionais como: médicos, psicólogos, peritos sociais e psiquiatras por trabalharem com casos mais delicados como a agressão sexual, mostram extrema capacidade em se comunicar com menores em situação de alienação parental. Eles buscam ouvir a todos os envolvidos, primeiro o autor do ato, depois o genitor alienado e o filho, visando uma compreensão ampla da situação que ocorre naquela circunstância, pois com o conhecimento geral ela saberá como abordar o assunto com cada um dos envolvidos.

Diante do exposto, para MADALENO (2018) é de extrema importância que, onde existir situações de abuso emocional ou má-fé processual, que o genitor implantador de falsas memórias tendo a intenção de fazer com que a aliança afetiva e o contato com o genitor seja excluída.

4.1. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como afirma ROMÃO (2016), pode-se dizer que os direitos de proteção aos menores estão ligados aos direitos conflituosos, como a posse, a guarda, sequestro, agressão entre outras questões que desestruturam esse sistema de proteção à criança e ao adolescente.

Esse princípio vem com o intuito de proteger o poder familiar, dando aos pais a função de orientar, cuidar e priorizar o melhor interesse e a dignidade da criança e/ou do jovem, e possui a ideia de garantir não somente a integridade física como a emocional do menor.

Segundo LOBO (2011), o poder familiar existe simplesmente para defender os interesses dos filhos menores e o que antes, em um processo de divórcio, os

⁸ Brito, L. M. T. (2008). **Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio.** In L.M. T. Brito (Org.). *Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica* (pp.17-48). Rio de Janeiro: EdUERJ..

MADALENO, Ana Caroline Carpes; Madaleno, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: Importância da Detecção- Aspectos Legais e Processuais.** 5^o Edição. Rev., Atual. e Ampla. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.185.

SOUSA, Analécia Martins; BRITO, Leila Maria Torraca. **Síndrome da Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à nova lei brasileira.** *Psicol. cienc. prof.* vol.31 no.2 Brasília ,2011.p.1.

direitos das crianças e adolescentes era deixado em segundo plano, hoje em dia é considerado prioridade absoluta, pois foi percebido que as consequências em relação aos filhos eram grandes pois muitas vezes eles não conseguem adaptar-se a sua nova realidade, além de que, em uma grande parte dos casos o sofrimento dobra devido a alienação parental praticada pelo genitor ou genitora portador(a) de sua guarda.

Dito isso, é possível identificar que o princípio veio com a função de mostrar que a criança e/ou adolescente são sujeitos de direitos devido a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, onde sem os devidos cuidados podem ter sequelas por vezes irreparáveis.

Para PEREIRA (2000), a proteção desses direitos é reconhecida internacionalmente pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sendo aprovada pela ONU em 20 de novembro de 1989, confirmando a doutrina de proteção integral. Foi a partir daí que o menor deixou de ser parte integrante do leito familiar, para ocupar um papel importante como membro individualizado da família, indivíduo esse que precisa de proteção dos pais e familiares, cuidados especiais e proteção do judiciário, devido a sua falta de maturidade e discernimento.

No Brasil é possível encontrar explícito, na forma do melhor interesse da criança e do adolescente no artigo 4^a, parágrafo único da Lei 8.069/90, devendo ser garantidas: a) Prioridade em receber proteção e socorro seja a situação que for; b) Preferência na formulação e execução das políticas sociais; c) Destinação privilegiada de recursos públicos; d) Relevância Pública. No artigo 5^o da mesma lei é possível identificar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, violência, discriminação, opressão entre outros sendo este que cometeu o ato, punido na forma da lei, podendo ser por ação ou omissão dos direitos fundamentais destes jovens. Ou seja, os menores possuem a prioridade absoluta em qualquer situação a que ele é exposto.

⁹MACIEL, Kátia. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente : Aspectos Teóricos e Práticos**. 4^a Edição, Revista Atualizada. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2010. p.942.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil , V.5: Direito da Família**. Rio de Janeiro: Forense, 7^a Edição, 2016.p.361.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 11^a Edição. Revista Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p.504.

ROMÃO, Luis Fernando de França. **A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo. Editora: Almedina Brasil, 2016.p.125.

4.2. A GUARDA COMPARTILHADA COMO UMA FORMA DE SOLUÇÃO PARA A ALIENAÇÃO PARENTAL.

Para DELGADO (2018), a guarda compartilhada é um esquema criado para auxiliar ambos os genitores na divisão dos cuidados em relação aos filhos, com igualdade entre as partes. Sendo um direito garantido aos menores, ter ambos os pais em sua criação e em seu cotidiano. Essa guarda é um modelo importado de outros países para o Brasil, onde após o poder familiar extinguir-se com o divórcio, separação ou dissolução da união estável, havendo uma diferença somente na questão que em outros países não existe o privilégio do poder familiar.

O principal escopo é que exista a coparticipação de ambos os genitores na vida dos filhos, bem como nos deveres cuidado, na educação, bem estar e no desenvolvimento destes jovens. Com vista nisso, os juristas devem garantir que essa guarda realmente esteja sendo cumprida como se deve, como por exemplo ele tem que aplicá-la indistintamente independe da dinâmica familiar, deve garantir que seja preservado o melhor interesse da criança ou do adolescente, devem realizar o processo de mediação para analisar o interesse dos pais antes da decisão do qual tipo de guarda será a más viável, além de verificar se existem conflitos em relação a criação dos filhos entre outros. Uma outra questão fundamental na escolha da guarda é a análise do cotidiano dos filhos, vendo qual a melhor forma de garantir que exista a relação afetiva com os genitores sem atrapalhar na rotina escolar ou social dos mesmos.

Mesmo com a escolha da guarda compartilhada como uma solução para o bom desenvolvimento da criança ou do adolescente é ideal que os pais sejam amigos, ou que ao menos tentem se entender ao máximo para que os conflitos não gerem desconforto aos filhos e nem que eles tenham que escolher um e excluir o outro, por isso é necessário que os genitores estejam de comum acordo. Mas, sabe-se que nem sempre é fácil que eles entrem em um acordo, principalmente após o divórcio que é ocasionado normalmente pela falta de compatibilidade entre

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A Família na Travessia do Milênio: Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2000.p.578.
LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**.- 4º Edição. – São Paulo: Saraiva, 2011. – (Direito Civil).p.439.

eles, então esse processo de adaptação tende a ser demorado e requerer calma, não esquecendo do diálogo.

Segundo GONÇALVES (2017), as leis de número 11.698/2008 e 13.058/2014 chegaram a um bom momento, onde ele diz que os genitores são responsáveis de forma conjunta e a guarda compartilhada não limita-se apenas a questões como direitos e deveres, mas abrange todo o ônus decorrente do poder familiar, sujeitando-se a uma pena de multa se agirem de forma dolosa ou culposamente de acordo com o artigo 249 da lei 8.069/90. Não deixando, mas nas mãos dos genitores não possuidores da guarda como fiscais da manutenção da saúde mental e física ou da educação dos menores.

Na guarda compartilhada a criança ainda assim tem uma casa principal onde vive com um dos genitores diferenciando da guarda alternada que seria quando o filho passa um período com a mãe e ou outro período com o pai. Mas na compartilhada os pais são quem escolhem como será aplicada a divisão do tempo que o filho passará com eles, sendo analisado e levado em consideração obviamente as rotinas deles sendo facultativo a hora e o local das visitas.

Não existindo o comum acordo entre os pais é possível que fira o princípio já citado do melhor interesse da criança e/ou do adolescente, onde ocasionará em conflitos entre os genitores podendo eles alegar que não estão passando tempo o suficiente com o filho, que não está havendo a inclusão na vida e no cotidiano do menor, que o filho possa estar deixando de gostar do outro genitor entre outras coisas a mais que possam ser alegadas e que conseqüentemente geraram conflitos, deixando o jovem em uma situação desconfortável e não é essa a intenção do jurista. Ele observando uma discórdia entre os pais, poderá determinar como se deve dar a divisão do tempo e do cotidiano do menor sem que este não seja prejudicado e desde que os genitores sejam aptos psicologicamente e financeiramente para cuidar dos filhos.

Para DELGADO (2018), toda criança tem o direito conviver com ambos os genitores, mantendo relações saudáveis e felizes sem stress, conflitos, medos, inseguranças. Eles não podem ficar receosos de gostar dos genitores pois ele irá amá-los por igual proporção. Visando um mais aprofundado conhecimento, é importante salientar que seria interessante apresentar e explicar um pouco alguns outros tipos de guardas são elas: a unilateral que seria a mais usada no país por ser a mais antiga, onde seria entregue a guarda a um dos genitores possibilitando

ao outro o direito de visita; a segunda guarda é a bilateral conhecida também por conjunta ou compartilhada na qual ambos os pais possuem a guarda da criança e as decisões relacionadas a ela devem estar em comum acordo entre eles; a terceira guarda é a alternada, quando existe uma variação da guarda unilateral, ou seja ele passará um determinado período sob a guarda de um dos genitores e o outro período sob a guarda do outro genitor.

Segundo VENOSA (2006), para que as crianças com a morte de um dos pais não percam o convívio com a família do pai falecido, os avós podem assumir a guarda do neto, como uma forma de dar continuidade ao poder familiar, fazendo com que o psicológico da criança não seja muito afetado e que se dê seguimento ao desenvolvimento saudável deste menor durante a falta do pai/mãe. Essa nova estrutura mostra como de fato a estrutura familiar está sempre em mudança e que as normas jurídicas devem se atualizar na mesma velocidade.

Voltando ao contexto da guarda compartilhada, a melhor forma dos pais compartilharem responsabilidades que resulte no bom desenvolvimento social, psicológico, cultural e familiar, vendo que a mulher não mais possui a exclusividade na criação dos filhos e que a presença do genitor na vida do menor é de extrema importância, já que eles servem de base de como deve reagir em certas situações, de como devem ser tratadas, a quem se deve respeito entre outras coisas que os genitores fazem são as influências na vida da pessoa em desenvolvimento.

Com isso, pode-se dizer que, para que se haja um entendimento entre os pais ou até chegarem em um acordo eles passam por alguns processos antes da confirmação em sentença da guarda compartilhada. O primeiro procedimento é a audiência de conciliação que segue o artigo 337 e 338 do Código de Processo Civil (2015), onde que no caso da pretensão de guarda compartilhada de esclarecer todas as dúvidas existentes para os pais e relatar que essa guarda é mas viável para o benefício da criança.

Entrando em um possível acordo será enviado ao magistrado para que o mesmo homologue a sentença, mas não havendo uma conciliação o magistrado tentará novamente uma conciliação dos genitores, mas dessa vez por um processo de mediação onde serão utilizados todos os artifícios para que haja um acordo entre as partes, dependendo da situação do conflito o mesmo poderá ocorrer em segredo de justiça por envolver um menor.

Com tudo o já foi dito pode-se concluir a respeito da guarda compartilhada que, a mesma exige dos genitores um esforço extra para a compreensão de que o foco sempre será o menor, levando-se em consideração que as crianças e adolescentes necessitam de uma atenção especial, por estarem em uma fase de aprendizagem e desenvolvimento onde precisam muito da presença e do apoio do pai/mãe.

Então, segundo SOUSA e BRITO (2011), é possível notar que a guarda em conjunto, analisando a atual situação familiar é de extrema importância pois o ideal é que a criança tenha uma relação afetiva com ambos os pais e suas respectivas famílias, visando com isso um desenvolvimento saudável do jovem fazendo com que ele se torne um adulto extrovertido, inteligente e capacitado para enfrentar qualquer tipo de situação complicada ou não que venha a existir, sendo assim, independente em todos os sentidos.

¹⁰DELGADO, Mário. **Guarda Compartilhada**/ Antônio Carlos Mathias Coltro, Mário Luiz Delgado.- 3. Ed.rev., atualizada. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense: 2018, p.282.
GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 6: Direito da Família**. 14 edição. São Paulo: Saraiva, 2017.p.900.
SOUSA, Analícia Martins; BRITO, Leila Maria Torraca. **Síndrome da Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à nova lei brasileira**. Psicol. cienc. prof. vol.31 no.2 Brasília ,2011.p.1.
VENOSA, Sílvio de Salvo.**Direito civil – direito de família**. 6. ed.atual. São Paulo:Atlas, 2006.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do divórcio causar um desequilíbrio financeiro e emocional para os genitores, especialmente para os filhos, os pais devem dar o melhor de si para preservar o menor, ajudando-o a compreender que essa situação é difícil mas que será superada, caso complicado de acontecer, pois o divórcio entre os cônjuges normalmente são regadas de conflitos e algumas vezes chegando a agressões físicas ou mentais, mas mesmo que haja o afastamento entre o marido e a mulher, jamais existirá entre pai ou mãe com seus filhos, pois esse laço é eterno.

Contudo, segundo MADALENO (2018) é de extrema importância deixar claro que as resistências temporárias não são considerados de cara alienação parental, por vezes ele apenas está triste com a sua situação atual, onde antes ele possuía a presença diária de ambos os pais e agora não é mas com a frequência que eles necessitam. O que os pais devem fazer é entender que aquela situação não está complicada só para eles, é compreender que os filhos como a parte mais frágil de uma relação familiar também necessita do seu tempo para readaptar-se aquela nova situação e que as vezes isso leva um tempo.

Então levando em consideração o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, os pais devem colocá-los como prioridade nesse momento e buscar ao máximo que essa nova situação difícil não o afete tanto. Mesmo que para eles como pais e responsáveis, esse momento esteja sendo muito difícil. Com isso, a maneira ideal encontrada como uma forma de assegurar que a criança continue mantendo vínculo afetivo com o seu outro genitor é a guarda compartilhada, que por assegurar uma igualdade entre as responsabilidades dos pais para com os filhos. Além de conseguir afastar qualquer tipo de sintomas decorrentes da alienação parental, esse guarda irá buscar um equilíbrio ideal para a criança e/ou adolescente, bem como ocasionará em um desenvolvimento saudável dos mesmos.

Portanto, o genitor alienador poderá ser responsabilizado civilmente por uma ação autônoma por danos morais e materiais tendo em vista que houve um dano imensurável no desenvolvimento psicológico e físico do filho e danos materiais pelas despesas que existiram nos possíveis tratamentos, nas despesas com o processo, além de ser acusado penalmente por falsa denúncia criminal, quando foi utilizado falsas memórias para culpar o outro genitor, imputando o crime de calúnia,

obstrução de visitas e abandono de incapaz por omissão de custódia e de cuidado para com os filhos, acarretando no perigo concreto para a saúde mental e física da criança e/ou do adolescente.

Para HACK (2011), com tudo o que foi dito ao decorrer do trabalho, podemos afirmar que a alienação parental é algo muito grave, põe em risco o desenvolvimento físico e psicológico da criança e/ou do adolescente. Por isso, a identificação rápida da alienação poderá assegurar ao filho danos mínimos passíveis de solução e/ou tratamento se necessário. Devido à grande quantidade de casos relacionados a alienação e a síndrome da alienação, que viu-se a necessidade de criar uma lei na qual pudesse facilitar a identificação e na responsabilização dos genitores ou familiares responsáveis.

Conclui-se que, a criação da lei de alienação parental de número 12.318/10 veio em boa hora para que se possa prevenir e acabar com esse ato que é alienar uma criança e/ou adolescente. Com ela espera-se que venha ao conhecimento dos pais que na prática simples ou desenfreada da alienação gerará consequências seríssimas não só para os jovens, mas também para o genitor alienador.

REFERÊNCIAS

BRAGHIROLLE, Elaine Maria; BISI, Guy Paulo; RIZZON, Luiz Antônio; NICOLETTO, Ugo. **Psicologia Geral**. 9ª Edição. Revisada e Atualizada, Porto Alegre, Editora Vozes, 1990.p.224.

BRASIL, **Violência Intrafamiliar: Orientações para a Prática em Serviço**. Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 2001. P.96.

BRITO, L. M. T. (2008). **Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio**. In L.M. T. Brito (Org.). Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica (pp.17-48). Rio de Janeiro: EdUERJ..

COSTA, Natália. **Alienação Parental: A Proteção da Criança e do Adolescente à Luz da Garantia Constitucional**, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37430/alienacao-parental-a-protecao-da-crianca-e-do-adolescente-a-luz-da-garantia-constitucional>.

DELGADO, Mário. **Guarda Compartilhada/** Antônio Carlos Mathias Coltro, Mário Luiz Delgado.- 3. Ed.rev., atualizada. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense: 2018, p.282.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**; 4º Edição do ebook e 11º Edição Revista, Atualizada e Ampliada impressa. São Paulo: ADBR editora afiliada, 2016. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/vccv>, Acesso em: 18 de Set de 2018.

FIGUEIREDO, Fabio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios; **Alienação Parental**; 2º Edição, São Paulo: Saraiva, 2013. Cap. 3 e 4, p.82

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro 6: Direito de Família**. 14ª Edição, São Paulo; Saraiva, 2017. cap.9, p.783

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil, Volume 6: Direito de Família: As Perspectivas Constitucionais**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. - 4º Edição. – São Paulo: Saraiva, 2011. – (Direito Civil).p.439.

MACIEL, Kátia. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4ª Edição, Revista Atualizada. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2010. p.942.

MADALENO, Ana Caroline Carpes; Madaleno, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: Importância da Detecção- Aspectos Legais e Processuais.** 5^o Edição. Rev., Atual. e Ampla. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.185.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 8^o Edição. Revista., atual. E Ampla .- Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.1681.

MINICUCCI, Agostinho. **Relações Humanas: Psicologia das Relações Interpessoais.** 6.ed-10.reimpr.- São Paulo: Atlas,2013.p.240.

NADER, Paulo.**Curso de Direito Civil , V.5: Direito da Família.** Rio de Janeiro: Forense,7^a Edição, 2016.p.361.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil,** 25^o Edição. São Paulo: Editora Forense LTDA, 2016.cap.90, p.366.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio:Teoria e Prática ;**4^o EdiçãoRevista, Atualizada e Ampliada impressa. São Paulo:Saraiva, 2013.cap.4, p.82. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/vccv>.

ROSA, Felipe Niemezewski. Síndrome da Alienação Parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro. Monografia. Curso de Direito. Puc-RS, Porto Alegre, 2008.

ROMÃO, Luis Fernando de França. **A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo. Editora: Almedina Brasil, 2016.p.125.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional.** 11^a Edição. Revista Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora,2012. p.504.

SÁVIO, Rivaldo. **Psicologia Geral.** Aracaju: Editora J. Andrade. 1^o Edição, 2002. p.188.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 5:Revista, Atualizada e Ampliada.** 12^o Edição. São Paulo: Editora Forense,2017.cap.1,p.336.

TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: Uma Abordagem Multidisciplinar.**- 54 (2005)-, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed.,1973.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil – direito de família.** 6. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006.

Legislação

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.p.292.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002, 10 de janeiro). Institui o **Código Civil**. Brasília. Brasília, DF: Autor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm.

BRASIL. Lei nº11698, de 13.06.2008. (2008, 23 de junho). Lei da **guarda compartilhada**. Brasília, DF: Disponível em: Lei da guarda compartilhada http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm

BRASIL. **Projeto de Lei sobre alienação parental**. Recuperado em 20 julho 2010, disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/601514.pdf>

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Promulgada em de 13 de julho de 1990, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm,p.1.

Artigos

ALEMÃO, Kario. **Síndrome da Alienação Parental Família**, Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11477 Acesso em: 19 de Ago de 2018.¹¹

CABRAL, Hildeliza; DIAS, Maria. **Alienação parental: quando a implantação de falsas memórias decorre do exercício abusivo da guarda** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13352, Acesso em: 18 de Ago de 2018.

SOUSA, Analícia Martins; **BRITO**, Leila Maria Torraca. **Síndrome da Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à nova lei brasileira**. Psicol. cienc. prof. vol.31 no.2 Brasília ,2011.p.1.

TARDELLI, Carla Moradei e SILVA, Leandro Souto. **É Preciso Cuidado para Não Banalizar Alienação Parental**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-ago-04/preciso-cuidado-alienacao-parental-nao-seja-banalizado>.

URAGUE, Michele. **Guarda Compartilhada Obrigatória à Luz do Princípio do Melhor Interesse da Criança**, Disponível em: <https://juridocerto.com/p/advmicheleurague/artigos/a-guarda-compartilhada-obrigatoria-a-luz-do-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-2328> , Acesso em: 05 de Ago de 2018.

Monografias

HACK, Cristiane willms. **Alienação Parental**. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/07/ALIENACAO-PARENTAL-.pdf> , Curitiba. 2011.p.48.

MONTEZUMA, Márcia Amaral, PEREIRA, Rodrigo da Cunha, MELO, Elza Machado. Abordagens da Alienação Parental: Proteção e/ou Violência. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n4/0103-7331-physis-27-04-01205.pdf>

OLIVEM, Leonora Roizen Albek, Alienação Parental: Família em Litígio. Rio de Janeiro, 2010,p.162, OLIVEM, Leonora Roizen Albek, Alienação Parental: Família em Litígio. Rio de Janeiro, 2010,p.162.

STRUCKER, Bianca. **Alienação Parental**; Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/alienacao-parental.htm>.

SILVA, Philiane Ferreira Paulino. **A Alienação Parental em Termos de Poder**. Revista de Doutrina e Jurisprudência. 51. Brasília. 107 (1). p. 86-105 / JUL- dez 2015.